

EDITAL FMDCA 2014

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FMDCA 2014. SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA PROJETOS RELACIONADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na **Lei Federal 8069/90**, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, em particular a **Lei 12.594/12 no seu artigo 87, e nas Leis Municipais 2093/94, 2094/94, 2501/99, 2909/03) e Decreto 2809/04, e pela Resolução Nº 0001/2013**, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de AMPARO.

CONSIDERANDO as **Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011 e 1246/2012**.

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital aplicando-se ainda, no que couberem, os dispositivos da **Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Artigo 116 da lei das licitações**.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - AMPARO que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de AMPARO e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste CMDCA – AMPARO, realizada aos 07 de agosto de 2014, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1º. - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Artigo 2º. - Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados.

CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 3º. - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar entre o eixo abaixo discriminado, aquele de atuação principal.

I – Assistência Social

- a) Projetos para propiciar atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, oferecendo-lhes oportunidades para seu fortalecimento;
- b) Projetos que desenvolvam atividades socioeducativos voltados ao fortalecimento do vínculo entre crianças/adolescentes, jovens, familiares e comunidades, em horário contrário da escola;
- c) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes, em atividades comunitárias (educação profissional, cultural, esportiva e/ou lúdicas);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- d) Projetos voltados a ações em contra turno escolar, visando à proteção e prevenção da incidência de riscos social e pessoal, prestando serviços de forma continuada para crianças e adolescentes;
- e) Projetos que propiciem a orientação e apoio sócio familiar á criança e ao adolescente;
- f) Projetos voltados ao acolhimento institucional (Lei Nº 12.010, de 2009);
- g) Projetos voltados à criança e adolescente com deficiência;
- h) Projetos que propiciem a aprendizagem com base na lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- i) Projetos voltados à prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida (Lei Nº 12.545, de 2012);

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE**

Artigo 4º. - Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Entidades de Natureza Privada sem Fins Lucrativos, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA;
- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) O mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de Amparo, registrados e/ou inscritos no CMDCA;
- e) Capacidade técnica e administrativa da Organização Governamental e das Entidades de Natureza Privada sem Fins Lucrativos para executar o projeto;
- f) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- g) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado.

**CAPÍTULO IV
DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

Artigo 5º. - As Organizações Governamentais e Entidades de Natureza Privada sem Fins Lucrativos poderão apresentar apenas **01 (um)** projeto no presente Edital.

**CAPÍTULO V
DO REGISTRO**

Artigo 6º. - A proposta de projeto das Entidades de Natureza Privada sem Fins Lucrativos somente será considerada aprovada se a entidade estiver devidamente inscrita no CMDCA/Amparo, conforme Artigo 90/91 do ECA, bem como estar como a inscrição atualizada ou em análise para renovação.

Parágrafo Primeiro: No caso de novas inscrições, em análise ou em renovação de inscrição, deverá a Entidade apresentar protocolo de entrada no CMDCA com data até 19 de setembro de 2014.

Parágrafo Segundo: Se a inscrição não for aprovada pelo CMDCA, fica prejudicado o Projeto apresentado no Edital 2014.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 7º. - **O período de apresentação dos projetos será de 18 de agosto de 2014 a 19 de setembro de 2014, no CMDCA/AMPARO (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Melvin Jones, Nº 16, Amparo, CEP 13.901- 171, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira aos cuidados da Presidente do CMDCA.**

Parágrafo Primeiro - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Apresentação de cópia simples da inscrição ou protocolo original para as Entidades que estejam em fase de renovação de sua inscrição;

II – Declaração: no ato da entrega dos projetos a Entidade deverá apresentar uma declaração, assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Entidade, comprometendo-se a, se da aprovação do projeto, apresentar **os documentos** para conveniamento, de acordo com **Manual Orientações para Formalização de Convênios do Município de Amparo (ANEXO 1)**, bem como garantindo que não haja duplicidade e sobreposição de verba pública para o mesmo fim;

III - Ofício endereçado ao Presidente do CMDCA, no ato da entrega dos projetos;

IV - Descrição Técnica do Projeto;

V – Planilha de Custos com memória de cálculo;

Parágrafo Segundo - Rigorosamente não será aceito o projeto que não cumprir os itens descritos no parágrafo anterior.

Artigo 8º. - O CMDCA/Amparo fará publicar em 26 de setembro de 2014, em veículo de comunicação oficial de Amparo, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos à análise da comissão prevista no Capítulo X do presente edital.

CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Artigo 9º. - Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo:

I – Ofício;

II – Dados Gerais;

III – Descrição técnica do projeto, contendo:

- 1) Identificação do Projeto: nome do Projeto, nº de inscrição, dados da Entidade proponente, dados de identificação do representante legal da Entidade e nome do técnico do Projeto, custo total do projeto e valor solicitado ao CMDCA Amparo/SP;
- 2) Apresentação da Entidade, com dados e informações relevantes sobre o status do projeto, a área de atuação e área de ação do projeto;
- 3) Descrição do Projeto – Título e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- 4) Critérios de Seleção;
- 5) Identificação do objeto e período de execução;
- 6) Objetivos do Projeto – Geral e Específico(s), com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
- 7) Metodologia – Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- 8) Atividades propostas;
- 9) Beneficiários – Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;
- 10) Abrangência geográfica – Indicar os bairros, distritos administrativos e subprefeituras, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- 11) Resultados esperados – Realizações que permitirão a consecução do (s) objetivo (s);
- 12) Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores e resultados quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;
- 13) Recursos Humanos – descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente, mobiliário e equipamentos;
- 14) Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
- 15) Contrapartida – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Entidade proponente;
- 16) Parceiros;
- 17) Planilha de custos, que deverá conter:
 - a- Detalhamentos dos custos com memória de cálculo anexa, especificando os custos e parâmetros utilizados.

**CAPITULO VIII
DA CONTRAPARTIDA**

Artigo 10º. - Constitui ainda condição para a análise do projeto, bem como celebração do convênio, a oferta pela Organização Governamental ou Entidade proponente, de contrapartida e que poderá assumir a forma de transferência de recursos financeiros ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis e claramente detalhados no plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Quando financeira, a contrapartida deverá ser detalhada no Cronograma de desembolso da planilha Financeira;

Parágrafo Segundo. A contrapartida da Entidade deverá ser de no mínimo 20% do valor total do projeto;

**CAPÍTULO IX
DESPESAS VEDADAS**

Artigo 11º. - Não serão cobertas despesas com:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- a) Taxa de administração;
- b) Custos referentes ao Projeto aprovado, ou seja, custos fixos referentes à administração da sede da Organização Governamental e das Entidades, tais como: aluguel de imóvel, luz, água, telefone, IPTU;
- c) Gratificação, consultoria, assistência técnica e contábil, despesas com segurança patrimonial;
- d) Qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da administração direta ou indireta;
- e) Aditamento com alteração do objeto;
- f) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- g) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- i) Publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- j) Aquisição de materiais e equipamentos de natureza permanente;
- k) Realização de construção, obras, reformas.

**CAPÍTULO X
DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

Artigo 12º. – Será constituída uma Comissão de Análise de projetos, composta por membros da sociedade civil e do poder público indicados pelo CMDCA, que se constituirão em equipe técnica para o trabalho de análise técnica dos projetos no período de **29 de setembro de 2014 a 02 de outubro de 2014**.

Parágrafo segundo: A composição da Comissão de Análise deverá ser publicada em veículo de comunicação do município de Amparo.

Parágrafo terceiro: Mediante solicitação da Comissão de Análise, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

Parágrafo quarto: A Comissão de Análise apresentará seus pareceres para publicação do resultado pelo CMDCA Amparo em **02 de outubro de 2014**.

**CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 13º. – Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Análise de acordo com o diagnóstico da criança e do adolescente da cidade de Amparo, observando-se na sequência o disposto no Capítulo I, os critérios abaixo descritos e os critérios apontados no capítulo III deste edital.

- I. Projetos destinados ao atendimento direto da criança e do adolescente;
- II. Conferencia do CMDCA do Município de Amparo/SP;
- III. Melhor custo / benefício;
- IV. Vulnerabilidade da região,
- V. De maior impacto social.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**CAPÍTULO XII
DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

Artigo 14º. - O resultado dos Projetos aprovados será publicado no dia **03 de outubro 2014** e os projetos classificados conforme Resolução de nº. 0001/2013, parágrafo 1º, serão publicados no dia **17 de outubro de 2014**, em veículo de comunicação da cidade.

Parágrafo Único. O certificado de captação de recursos para as Entidades contempladas pelo FMDCA de Amparo/SP 2014 será emitido na data da publicação da lista de classificados citada no caput deste artigo.

**CAPÍTULO XIII
DO FINANCIAMENTO**

Artigo 15º. – O financiamento dos projetos Classificados Conforme Artigo 14 deste Edital pelo CMDCA/Amparo que não tenham recursos captados dependerão da existência de disponibilidade financeira na conta do FMDCA e serão contemplados de acordo com classificação do CMDCA/Amparo conforme o que determina o paragrafo 1º. do Artigo 4º da Resolução de nº. 0001/2013.

Artigo 16º. – O financiamento de projetos, aprovados pelo CMDCA/Amparo, que tenham recursos direcionados pelo FMDCA/Amparo será permitido para:

I – Material de Consumo

II – Gêneros Alimentícios

III – Recursos Humanos

**CAPÍTULO XIV
DA ADEQUAÇÃO DE PROJETOS**

Artigo 17º. – Os termos da adequação de projetos, seguirão as normas previstas na resolução nº. 0001/2013 Artigo 6º Inciso I.

**CAPÍTULO XV
PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Artigo 18º. – Os projetos classificados no presente processo terão de **31 de dezembro de 2014 até 30 de abril de 2015** para captação de recursos.

**CAPÍTULO XVI
DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

Artigo 19º. – O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCA/Amparo será realizado sob a forma de convênios, pelo prazo máximo de até **01 (um) ano** com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Amparo/SP e o CMDCA/Amparo, desde que haja disponibilidade financeira direcionada ao Projeto na conta do FMDCA/Amparo.

Artigo 20º. – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado à prestação de contas e relatório de avaliação **TRIMESTRALMENTE**, sendo que a não apresentação do mesmo implicará na suspensão do repasse financeiro ao projeto, até que ocorra a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: A PRESIDÊNCIA do CMDCA/Amparo fará análise do relatório de avaliação trimestral, emitindo parecer sobre o mesmo no prazo máximo de até 30 dias a contar da data de recebimento.

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 21º. – Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundos dos 20% (vinte por cento) conforme

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

disposto no artigo 4º, § 1 da **Resolução de nº. 0001/2013**, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA - SP.

Artigo 22º. – A celebração de convênios com as Organizações Governamentais e Entidades somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Artigo 23º. – No momento da formalização do convênio, caso a Organização Governamental e Entidades não logrem demonstrar a sua regularidade nos moldes referidos no Artigo anterior, gozarão de um prazo de noventa dias para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

Artigo 24º. – Qualquer material de divulgação referente ao projeto aprovado e financiado pelo FMDCA/Amparo deverá constar a logomarca do CMDCA/Amparo bem como da Prefeitura Municipal do Município de Amparo/SP.

Artigo 25º. - Será permitido ao destinador realizar a divulgação da respectiva destinação ao FMDCA/Amparo através de qualquer tipo de mídia, contanto que o recurso utilizado seja oriundo de fonte própria e não do valor destinado ao Fundo.

Artigo 26º. - O calendário do presente edital é o que segue:

I. Publicação do Edital: **15/08/2014**;

II. Publicação da Comissão de Análise: **15/08/2014**;

III. Apresentação de projetos: de **18/08/2014 a 19/09/2014**;

IV. Publicação da lista dos projetos apresentados: **26/09/2014**;

V. Análise dos Projetos: de **29/09/2014 à 02/10/2014**;

VI. Publicação dos Projetos Aprovados: **03/10/2014**;

VII. Apresentação de Recursos: **06/10/2014 a 10/10/2014**;

VIII. Publicação dos Projetos Classificados conforme Art. 4º § 1º da Resolução de nº. 0001/2013: **17/10/2014**.

Artigo 27 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial da Cidade.

Amparo, 15 de agosto 2014.

Yara Beatriz Pompeu de Souza Maia

Presidente do CMDCA